

# **LEI MUNICIPAL Nº 1.801/19.**

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 20/08/2019 a 20/09/2019.

Gilmar Luiz Fin  
Matrícula: 11

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar, e dá outras providências.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 060/19 e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar, cujo objeto será a cooperação mútua entre os partícipes, objetivando a ajuda de custo para **locação de moradias e transporte**, para policiais militares lotados no Município, com vista ao incremento e otimização preventivo-ostensivo no Município de Roca Sales.

**Art. 2º** - O Município, para atendimento do Termo de Colaboração autorizado por esta Lei, se responsabilizará pela despesa de até 08 (oito) ajudas de custo mensal, nos seguintes valores:

I - O valor de até R\$ 700,00 (setecentos reais) por policial militar que presta suas atividades funcionais no Município de Roca Sales, para ajuda na locação de moradia.

II - O valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por policial militar que presta suas atividades funcionais no Município de Roca Sales, que resida fora do Município, a título de ajuda de transporte.

**Art. 3º** - O pagamento da ajuda de custo para locação de moradias será disponibilizada ao policial militar que não seja proprietário de imóvel no Município e será efetivada diretamente ao proprietário do imóvel ou imobiliária, mediante a apresentação do correspondente Contrato de Locação.

**Art. 4º** - A ajuda de custo para o transporte será disponibilizada ao policial militar que não tiver residência no Município e será efetivada diretamente ao beneficiado, mediante a apresentação de comprovante oficial de despesa com combustível vinculado a placa do veículo utilizado para o seu transporte, que deverá ser previamente informado a Secretaria da Fazenda do Município.

**Art. 5º** - Caso o policial militar interessado não apresente comprovante de despesas mensal com locação de moradia ou combustível nas importâncias previstas respectivamente nos incisos I e II, do art. 2º dessa Lei, a ajuda ficará restrita ao valor constante nos documentos apresentados.

**Art. 6º** - Para concretização do pagamento o policial militar deverá apresentar juntamente com a documentação prevista nos artigos 3º e 4º desta Lei, o

correspondente Mapa de Efetividade, comprovando o exercício de atividade no Município de Roca Sales.

**Parágrafo único:** O pagamento será efetivado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos necessário .

**Art. 7º** - Nenhum policial militar poderá ser contemplado com duas ajudas de custo mensal, devendo optar pela locação de moradia ou pelo transporte.

**Art. 8º** - O Termo de Cooperação a ser celebrado com o Estado poderá ter vigência pelo período de até 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes Dotações Orçamentárias, como segue:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0010.2006 - Manutenção dos Serviços da Administração  
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (3115)

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 20 DE AGOSTO DE 2019.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Esta cópia não substitui  
a Lei Original.**

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo